PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. CM 125/2024

"Institui a autorização da obrigatoriedade de capacitação dos profissionais da rede pública municipal de ensino para atendimento de alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e dá outras providências."

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprovam e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica autorizada a intituição, no âmbito do Município de Divinópolis, da obrigatoriedade de capacitação contínua dos profissionais da rede pública municipal de ensino para o atendimento especializado de alunos diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

§ 1º – A capacitação deverá abranger professores, auxiliares de ensino, coordenadores pedagógicos, diretores, inspetores e demais funcionários que tenham contato direto ou indireto com os alunos.

§ 2º – O curso de capacitação deverá ser oferecido de forma gratuita pela Secretaria Municipal de Educação, em parceria com entidades especializadas no atendimento de pessoas com autismo.

Art. 2º – O conteúdo programático da capacitação deverá incluir, entre outros, os seguintes tópicos:

I – Conceitos gerais sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA);
II – Estratégias pedagógicas adaptadas para o ensino de alunos com TEA;
III – Métodos de comunicação alternativa e/ou aumentativa;
IV – Técnicas de manejo comportamental para alunos com TEA;
V – Sensibilização para a inclusão e respeito à diversidade;
VI – Suporte emocional e psicológico aos alunos e suas famílias.

Art. 3º – A capacitação de que trata esta Lei deverá ser realizada de forma periódica, com atualização anual, visando aprimorar as técnicas e métodos de inclusão educacional.

Art. 4º – A Secretaria Municipal de Educação deverá garantir o acompanhamento e a avaliação da aplicação dos conteúdos adquiridos pelos profissionais durante a capacitação, com relatórios periódicos para monitorar o impacto na rotina escolar.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 22 de Outubro de 2024.

Documento assinado digitalmente - KO6-YD2-GO1-6G1
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei tem como objetivo promover a inclusão e o desenvolvimento pleno dos alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) na rede pública municipal de ensino, por meio da capacitação dos profissionais da educação. Considerando o aumento no número de diagnósticos de TEA e a necessidade de um ensino inclusivo de qualidade, é fundamental que os profissionais da educação estejam preparados para atender esses alunos com técnicas adequadas, contribuindo para a construção de um ambiente escolar acolhedor e inclusivo.

Além disso, a capacitação visa reduzir as dificuldades enfrentadas pelos professores ao lidar com as especificidades do TEA, bem como sensibilizar toda a comunidade escolar para a importância da inclusão. O projeto reforça o compromisso de Divinópolis com a educação inclusiva e de qualidade, garantindo direitos previstos na legislação nacional, como a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015).

Hilton de Aguiar
Vereador AGIR

Documento assinado digitalmente - KO6-YD2-GO1-6G1
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 22/10/2024 às 14:56:42

Assinantes

✓ HILTON DE AGUIAR

Assinou em 22/10/2024 às 14:56:42 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.810.586-**

Eu, HILTON DE AGUIAR, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

KO6 **YD2** **GO1** **6G1**